

A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, vem por este meio divulgar a informação enviada pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária, alusiva ao Edital – Atividade apícola – Declaração de Existências, cujo procedimento, decorre obrigatoriamente durante o corrente mês de setembro.

“EDITAL

ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, faz saber que:

- 1. Nos termos do artigo 3.º do [Decreto-Lei nº 203/2005](#), de 25 de novembro, e do [Despacho nº 4809/2016](#) (II série de 8 de abril), os apicultores devem proceder à declaração anual de existências de **1 a 30 de setembro de 2023**.*
- 2. A declaração anual de existências poderá ser efetuada diretamente pelo apicultor na [Área Reservada do portal do IFAP](#) ou na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR/DAV/NAV), ou ainda nas organizações de apicultores protocoladas com o IFAP para o efeito.*
- 3. Os apicultores deverão fornecer obrigatoriamente as coordenadas geográficas aproximadas do(s) respetivo(s) apiário(s).*
- 4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do [Decreto-Lei nº 203/2005](#), de 25 de novembro.*
- 5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente à Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) ([Mod. 488/DGV](#)). As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela DSAVR de destino da futura implantação do(s) mesmo(s).*

6. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.
7. As declarações de alterações deverão ser efetuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efetivo.
8. As infrações ao presente edital são punidas nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 203/2005](#), de 25 de novembro.
9. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 08 de agosto de 2023”

Funchal, 22 de agosto de 2023

O Diretor Regional



António Paulo S. Franco Santos